

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, especialmente ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de que seja instituída nova Comissão Processante, por razão de renovação da gestão da Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância.

RESOLVE:

Art. 1.º **DISSOLVER** a Comissão Processante constituída pela **Portaria 28/2014 (Dje 28/01/2014)**.

Art. 2.º **INSTITUIR** nova Comissão Processante tripartite formada pelos seguintes membros:

Dr. JOÃO JOSÉ ROCHA TARGINO (Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância) – Presidente;
Enéas Costa Duarte, matrícula n.º 184.046-0;
Petrus Giovanni Costa de Araújo, matrícula n.º 181.028-6;

Art. 3.º **DESIGNAR** como suplente o servidor Valmir Wagner de Freitas Silva, matrícula n.º 171.920-3 (suplente) , que integrará a Comissão prevista no art. 2.º nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4.º **ASSINALAR** o prazo de 90 dias (cf. art. 220 da Lei n.º 6.123/68 – Estatuto do Servidor) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2014

DES. EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 03/2014 – CGJPE

EMENTA: Institui o Regulamento do Regime Especial da 1ª e 2ª Vara da Comarca de Belo Jardim, deste Estado de Pernambuco.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando o relatório extraído do Judwin 1º Grau, na data de 25/02/2014, a 1ª Vara da Comarca de Belo Jardim conta com acervo de 7.035 processos, estando 3.089 conclusos, e a 2ª Vara da mesma Comarca conta com acervo de 5.644 processos, estando 2.112 conclusos, o que indica substancial acúmulo e volume excessivo de serviços nas serventias;

Considerando que, também segundo dados extraídos do Judwin 1º Grau, nenhuma das Unidades Jurisdicionais integrantes da 7ª Circunscrição Judiciária, à qual pertence a Comarca de Belo Jardim, possui acervo processual mais numeroso;

Considerando que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

Considerando que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007), estabelece, em seu art. 34, *caput* e §1º, que, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho da Magistratura declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juizes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, mediante redistribuição dos processos, na forma determinada pelo Regulamento do Regime Especial ;

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), baixar, com aprovação prévia do Conselho da Magistratura, provimentos relativos aos serviços judiciais em geral;

Considerando, finalmente, a autorização do Presidente do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, *ad referendum* do mencionado órgão, para declarar REGIME ESPECIAL na 1ª e 2ª Vara da Comarca de Belo Jardim deste Estado de Pernambuco, e designando para exercerem, cumulativamente, a jurisdição naquelas unidades, na conformidade de Regulamento do Regime Especial, a ser instituído por provimento da

Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, submetido à aprovação do Conselho, os Juízes Djaci Salustiano de Lima, Francisco Tojal Dantas Matos, José Arnaldo Vasconcelos da Silva, José Fernando Santos de Souza, Rafael Souza Cardoso;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, nos termos deste Provimento, o Regulamento do Regime Especial da 1ª e 2ª Vara da Comarca de Belo Jardim deste Estado de Pernambuco.

Art. 2º. ESCLARECER que o Regime Especial da 1ª e 2ª Vara da Comarca de Belo Jardim deste Estado de Pernambuco vigorará pelo prazo de 180 dias, com início em 01/04/2014 e término em 27/09/2014, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão do Conselho da Magistratura, à vista do relatório circunstanciado da Corregedoria Geral da Justiça, de que trata o §3º, do art. 34, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

Art. 3º DETERMINAR que, durante o período do Regime Especial, os juízes designados pelo Conselho da Magistratura atuem em sistema excepcional de Mutirão, devendo o acervo processual da 1ª e 2ª Vara da Comarca de Belo Jardim ser redistribuído na forma definida neste artigo.

I – Nos feitos que envolvam réus presos, naqueles em que haja adolescentes internados e ainda nos distribuídos a partir de 01/04/2014 atuará o Juiz Hugo Vinícius Castro Jiménez.

II - Nos demais feitos que tenham sido distribuídos até 01/04/2014, atuarão os Juízes Djaci Salustiano de Lima, Francisco Tojal Dantas Matos, José Arnaldo Vasconcelos da Silva, José Fernando Santos de Souza, Rafael Souza Cardoso, da seguinte forma:

§ 1º Nos feitos da 1ª e 2ª Vara da Comarca de Belo Jardim, com terminação:

- 0 e 5, atuará o Juiz Djaci Salustiano de Lima ;
- 1 e 6, atuará o Juiz Francisco Tojal Dantas Matos ;
- 2 e 7, atuará a Juiz José Arnaldo Vasconcelos da Silva ;
- 3 e 8, atuará o Juiz José Fernando Santos de Souza;
- 4 e 9, atuará a Juiz Rafael Souza Cardoso;

§ 1º As questões de natureza urgente serão apreciadas e as sessões de julgamento do Tribunal do Júri serão presididas pelo Juiz Hugo Vinícius Castro Jiménez.

§ 2º Os Juízes acima nominados, nas suas ausências ou impedimentos, inclusive para efeito de realização de audiências, reciprocamente se substituirão na ordem descendente e, por fim, na ascendente .

Art. 4º RECOMENDAR que:

I – Os Juízes Djaci Salustiano de Lima, Francisco Tojal Dantas Matos, José Arnaldo Vasconcelos da Silva, José Fernando Santos de Souza e Rafael Souza Cardoso, compareçam uma vez por semana à 1ª e 2ª Vara da Comarca de Belo Jardim, acompanhados de 02 (dois) servidores da sua respectiva unidade judiciária, para execução dos serviços cartorários decorrentes da atuação dos juízes acima mencionados, bem como a alocação dos recursos materiais necessários a implementação do regime especial – assegurando-se a estes, o recebimento da diária respectiva - observada, preferencialmente, a seguinte escala:

- Juiz Djaci Salustiano de Lima : sextas-feiras;
- Juiz Francisco Tojal Dantas Matos : quintas-feiras;
- Juiz José Arnaldo Vasconcelos da Silva : quartas-feiras;
- Juiz José Fernando Santos de Souza: terças-feiras;
- Juiz Rafael Souza Cardoso: segundas-feiras.

II - As audiências dos processos referidos no inciso II do art. 3º sejam realizadas de forma a não prejudicar o cumprimento da pauta de audiências dos processos mencionados no inciso I do mesmo dispositivo, ainda que se faça necessária a realização de audiências simultâneas;

III - No caso de desconhecimento de endereço de vítimas ou testemunhas, sejam consultados o sistema Infoseg e o Banco de Dados da Secretaria da Defesa Social, além de outros eventualmente colocados à disposição do Poder Judiciário, com vistas a evitar a expedição de ofícios para repartições públicas;

IV - Sem prejuízo da expedição dos mandados de citação e de intimação, deverão as Secretarias das Varas submetidas ao Regime Especial encaminhar cartas de citação e de intimação, com aviso de recebimento, através dos correios;

V – Em havendo, por qualquer motivo, o adiamento ou impossibilidade de ser concluída qualquer audiência, sejam, desde logo, marcados dia e hora para o seu prosseguimento, com intimação dos presentes em ata.

Art. 5º INFORMAR que os Juizes e o Chefe de Secretaria com atuação nas Varas submetidas ao Regime Especial disciplinado neste Provimento participarão, bimensalmente, de reuniões convocadas pelo Corregedor Geral da Justiça, para acompanhamento dos trabalhos, ocasião em que deverão apresentar relatório com informações sobre o quantitativo de:

I – audiências realizadas;

II – audiências não realizadas e as razões dos adiamentos;

III – decisões e despachos exarados; e

IV – sentenças prolatadas.

Art. 6º DELIBERAR que a Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça realize, durante todo o período do Regime Especial, Inspeção Permanente, presencial e virtualmente, na 1ª e 2ª Vara da Comarca de Belo Jardim, sob a direção do Corregedor Geral da Justiça e do Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância e a coordenação do Chefe da Auditoria de Inspeção (arts. 34-A, 34-B, I, e 34-C, III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça – Provimento 2/2006-CGJ).

Parágrafo único. Os Auditores designados pelo Corregedor Geral da Justiça para realização da Inspeção Permanente deverão manter o Corregedor Geral, o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância e o Chefe da Auditoria de Inspeção informados, mensalmente, dos resultados parciais da Inspeção Permanente e, ao final do período inicial do Regime Especial, do resultado final da Inspeção.

Art. 7º REGISTRAR que, findo o período inicial do Regime Especial, a Corregedoria Geral da Justiça apresentará relatório circunstanciado ao Conselho da Magistratura, nos termos do disposto no art. 34, §3º, do COJE.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 20/03/2014

Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres

Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSESSORIA TÉCNICA

Processo 1166/2011 – CGJ (Tramitação nº 02535/2011)

Reclamados: Ivo Severino Felício

Nilson Mendes Barbosa

Edilson Daniel da Silva

Eliseu Severino Cândido

Interessado: Gerência de Transporte/Diretoria Geral

PORTARIA Nº 97/2014

Institui nova Comissão Processante em Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta desídia com o patrimônio público tendo avariado dois veículos pertencentes ao TJPE.

O Corregedor Geral da Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Arts. 35, 37 e 39, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, pelos Arts. 85, 86 e 95, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e